

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Desonera de tributos federais os patrocínios e doações recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. As doações e patrocínios de que trata o art. 26 destinados a projetos aprovados na forma do art. 19, ambos desta Lei, ficam:

I – isentos em relação ao imposto de renda da pessoa física;

II – excluídos das bases de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica; e

III – isentos da contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, denominada Lei Rouanet, instituiu a possibilidade de empresas abaterem do imposto de renda devido parcela das doações ou patrocínios efetuados em benefício de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. Desde a sua edição, foram inúmeros projetos culturais que receberam apoio em virtude do benefícios criado. Não há dúvidas da extrema relevância dessa Norma na criação e desenvolvimento de manifestações culturais no país.

Seu texto, porém, pode ser aprimorado, a fim de suprir lacuna que limita a efetividade do benefício instituído. As empresas contempladas por doações e patrocínios estão obrigadas a pagar imposto de renda, CSLL, Cofins e contribuição para o Pis/Pasep sobre essas verbas, apesar de serem dedutíveis para a empresa que as concede. Consideramos que essa oneração é uma contradição legal e vai de encontro ao objetivo almejado pela edição da Lei. A doação e o patrocínio recebidos acabam sendo minorados por essa injusta carga tributária.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei para retirar da incidência desses tributos as verbas recebidas para execução de projetos culturais. Com isso, pretendemos reforçar os efeitos benéficos registrados desde a edição da Lei Rouanet, que é tão importante para o desenvolvimento da cultura nacional.

Assim, pelas razões expostas, considerando o elevado alcance social da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2015

Deputado Félix Mendonça Júnior